



CHAMADA PUBLICA Nº 500002/2026 SME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONTRATO Nº 0157/2026 SME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2026. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação / **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Av. Das Nações, nº 415, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representada pelo secretário municipal de educação Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr **LUIZ DOS REIS SILVA**, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020 e atual Lei nº 14.133/2021, decreto de regulamentação Municipal 317/2026 e a nova Resolução nº 4/2026, e tendo em vista o que consta na Chamada Publica Nº 500002/2026 SME, Processo Administrativo Nº 080/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, Para a merenda escolar dos alunos da rede de educação básica pública, e estadual, com verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 500002/2026 SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **CAF** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 39.117,40** (Trinta e nove mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

LUIZ DOS REIS SILVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
17	POLPA ACEROLA CONGELADA COM SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL EXPEDIDO POR ADEPARÁ, EMBALAGEM DE 1 KG	KG	360	R\$ 34,62	R\$ 12.463,20
18	POLPA CAJÁ CONGELADA, COM SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL EXPEDIDO POR ADEPARÁ, EMBALAGEM DE 1 KG	KG	360	R\$ 35,52	R\$ 12.787,20
20	POLPA CUPUAÇÚ CONGELADA, COM SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL EXPEDIDO POR ADEPARÁ, EMBALAGEM DE 1 KG	KG	350	R\$ 39,62	R\$ 13.867,00
TOTAL					R\$ 39.117,40

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.306.0015.8004.0000 - Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino (PNAE)
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.





CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na lei as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 500002/2026 SME, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 27 de abril de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte (PA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ourilândia do Norte/PA, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE**

**LUIZ DOS REIS SILVA
CONTRATADO**